PROJETO DE LEI Nº /2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos Bancários, Casas Lotéricas, Cartórios e outras repartições públicas, instalarem bebedouros com agua potável a seus clientes e usuários de seus serviços.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. As agências bancarias e dos correios, casa lotérica, cartório e outras repartições públicas localizadas no município de Unaí-MG, deverão adequar sua instalações físicas, afim de instalarem bebedouros com água potável e refrigerada, com instalação hidráulica própria para este fim.

Art. 2°. Os bebedouros deverão atender exclusivamente aos clientes e usuários dos serviços prestados e deverão estar disponível obrigatoriamente no mesmo horário de atendimento normal da instituição.

Art. 3°. Os bebedouros deverão ser instalados em locais de fácil acesso e visualização, e com sinalização distribuída pela agência, e deverão atender as exigências mínimas de higiene com colocação de copos descartáveis e lixeiras para colocação dos que já foram utilizados.

Art. 4°. As instituições definidas na presente lei deverão atender as normas estabelecidas pela vigilância sanitária do município.

Art. 5°. As autorizações de funcionamento de novas agências bancarias e correios, cartórios, lotéricas e outras repartições públicas, só serão deferidos, quando constarem em seus projetos, instalações adequadas para colocação destes equipamentos de água, nos moldes desta Lei.

Art. 6°. Os estabelecimentos terão um prazo de 60(sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequarem suas instalações físicas, a fim de atenderem os preceitos desta Lei

.Art. 7º. A fiscalização para o cumprimento desta lei e as devidas punições ao não cumprimento, ficará sob responsabilidade do executivo.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

Unaí, 30 de maio de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder do PSD

JUSTIFICATIVA

Este Projeto é muito importante para o bem estar das pessoas que necessitam dos serviços bancários, dos correios, das casas lotéricas, dos Cartórios e demais repartições públicas, pois é muito comum clientes de banco ficarem durante horas nas agências, devido as grandes filas, o que acaba gerando muito desconforto, principalmente quando cliente deseja beber água. Portanto este Projeto dará maior conforto e comodidade para os consumidores que, pagam caro pelos serviços, mas não usufrui sequer algum benefício.

O objetivo é proporcionar um melhor atendimento ao cidadão unaiense, uma vez que o usuário acaba, na maioria das vezes, permanecendo por longos períodos até ser atendido.

Disponibilizar água para beber é o mínimo que uma instituição financeira séria poderia oferecer aos seus clientes e usuários, mas, infelizmente, não é a realidade que podemos observar em nossa cidade. Com a presente proposição busca-se proteger os interesses dos consumidores.

Estas são as razões pelas quais espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Unaí, 30 de maio de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder do PSD